



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

LEI Nº 11.385, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe em suspender o Corte de água no Município de Rondonópolis - MT, até a data de 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza - SANEAR, fica proibido de realizar a suspensão do fornecimento de água ao consumidor, por motivos de inadimplência, até a data de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de abril de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.384, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	PAT. Nº	DESCRIÇÃO	PLACA
01	73625	S-10/CHEV/C DUPLA/ADVANTAGE/2.4/4X 2/2009/2010/04 PORTAS/BRANCO/CH 9BG138HF0AC437630	NJH1332

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem disposto no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de abril de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.383, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*).

CONSIDERANDO a Portaria 650/MS/GM, de 08/04/2021, que credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2214.2563 COVID - Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo - 1105	R\$	240.000,00
Total Geral	R\$	240.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.02.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de abril de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 11.382, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 781.556,14 (*Setecentos e oitenta um mil quinhentos e cinquenta seis reais e catorze centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 781.556,14 (*Setecentos e oitenta um mil quinhentos e cinquenta seis reais e catorze centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.47.000000 - Obras e Instalações – 1114	R\$	8.664,78
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.47.000000 - Obras e Instalações - 1115	R\$	348.499,57
4.4.90.52.00.00 - 0.3.47.000000 - Equipamentos e Material Permanente -	R\$	424.391,79
TOTAL GERAL	R\$	781.556,14

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas do Bloco de Investimento, 0.3.47.000000 (Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços) – Recursos destinados a Investimentos na Área da Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.043, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*).

CONSIDERANDO a Portaria 650/MS/GM, de 08/04/2021, que credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.383 de 29 de abril de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2214.2563 COVID - Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00 - 0.1.46.074000 - Material de Consumo - 1105	R\$	240.000,00
Total Geral	R\$	240.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.1.8.03.9.1.02.00 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus COVID 19, na fonte de recurso 0.1.46.074000 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).



Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de abril de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.042, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 781.556,14 (*Setecentos e oitenta um mil quinhentos e cinquenta seis reais e catorze centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 11.382, de 28 de abril de 2021.

DECRETA

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 781.556,14 (*Setecentos e oitenta um mil quinhentos e cinquenta seis reais e catorze centavos*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.47.000000 - Obras e Instalações – 1114	R\$	8.664,78
10.302.2206.1784 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 - 0.3.47.000000 - Obras e Instalações - 1115	R\$	348.499,57
4.4.90.52.00.00 - 0.3.47.000000 - Equipamentos e Material Permanente -	R\$	424.391,79
TOTAL GERAL	R\$	781.556,14

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas contas do Bloco de Investimento, 0.3.47.000000 (Transferências Fundo a Fundo SUS Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços) – Recursos destinados a Investimentos na Área da Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.235, de 22 de dezembro 2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 10.041, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob o imóvel de propriedade JAIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 255.962 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 726.129.408-04 e sua esposa ROSIMARA GATTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 148200795 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 047.364.098-86, ambos residentes e domiciliados na Rua Carapiá Lote 40/41, Quadra I, Condomínio do Bosque II, neste Município de Rondonópolis/MT, com finalidade de perfuração de poço artesiano para Comunidade Pinguela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, de propriedade de JAIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 255.962 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 726.129.408-04 e sua esposa ROSIMARA GATTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 148200795 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 047.364.098-86, ambos residentes e domiciliados na Rua Carapiá Lote 40/41, Quadra I, Condomínio do Bosque II, neste Município de Rondonópolis/MT, a seguir identificada:

I - Uma área de servidão perpétua com 8.219,75 m², anexo a Fazenda Santa Maria da Matrícula 17.908 com os seguintes limites e confrontações:

ROTEIRO: Partindo do vértice M-1 (ponto de início), situado na borda da Fazenda Santa Maria (matricula 17.908) e o Corredor, deste segue confrontando com o Fazenda Santa Maria (matricula 17.908), com um azimute de 194°58'34" e distância de 95,67 metros, até encontrar o vértice M-2, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Maria (matricula 17.908), com azimute de 282°37'48" e distância de 30,07 metros, até encontrar o vértice M-3, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Maria (matricula 17.908), com um azimute de 270°08'00" e distância de 45,10 metros, até encontrar o vértice M-4, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Maria (matricula 17.908), com um azimute de 7°09'05" e distância de 110,43 metros, até encontrar o vértice M-5, deste segue confrontando com o Corredor, com azimute de 105°35'14" e distância de 88,68 metros, até encontrar o vértice M-1 (ponto de início), encerrando assim este roteiro.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

Art. 2º - A área objeto da presente Servidão destina-se à execução de serviços de perfuração de poço artesiano que resultarão em melhorias de abastecimento de água potável para Comunidade da Pinguela.

Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de abril de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 10.040, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob a área de propriedade da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO RENASCER DA TERRA, registrada no CNPJ nº 04.232.248/0001-39, situada na Avenida Amazonas, Nº 1623, Bairro Centro, Cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.700-050, por intermédio do seu representante legal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 537.343.271-72 e no RG nº 0825313-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Bhaia, Nº 1013, Bairro Vila Operária, neste Município de Rondonópolis/MT, com finalidade de perfuração de poço artesiano para Comunidade do Banco da Terra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO RENASCER DA TERRA, registrada no CNPJ nº 04.232.248/0001-39, situada na Avenida Amazonas, Nº 1623, Bairro Centro, Cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.700-050, por intermédio do seu representante legal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 537.343.271-72 e no RG nº 0825313-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Bahia, Nº 1013, Bairro Vila Operária, neste Município de Rondonópolis/MT, a seguir identificada:

I - Uma área de servidão de um poço com 48,77 m² anexo a Parte da Fazenda Esperança da Matrícula 61.374 com os seguintes limites e confrontações:

ROTEIRO: Partindo do vértice M-10 (ponto de amarração), situado nos limites das terras de Hélio de Tal e a Fazenda Floresta; deste ponto segue confrontando com a Fazenda Floresta com azimute de 329°49'51" e distância de 590,28 metros, até encontrar o vértice M-11, deste ponto segue confrontando com a Fazenda Floresta com azimute de 329°49'51" e a distância de 8,63 metros, até encontrar o vértice M-18, deste ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matrícula 61.374) com azimute de 231°44'39" e distância de 452,78 metros, até encontrar o vértice M-17 (ponto de início); Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice M-17, que segue confrontando com a área destinada a um corredor anexa a Parte da Fazenda Esperança (matrícula 61.374) com um azimute de 231°44'39" e distância de 7,00 metros até encontrar o vértice M-14, deste



ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com azimute de 316°34'45", e distância de 6,96 metros, até encontrar o vértice M-15, deste ponto segue confrontando com a parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com azimute 51°12'43" e distância de 7,00 metros até encontrar o vértice M-16, deste ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com azimute de 136°37'28" e distância de 7,02 metros até encontrar o vértice M-17 (ponto de incio), encerrando assim este roteiro.

Art. 2º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO RENASCER DA TERRA, registrada no CNPJ nº 04.232.248/0001-39, situada na Avenida Amazonas, Nº 1623, Bairro Centro, Cidade Rondonópolis/MT, CEP 78.700-050, por intermédio do seu representante legal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 537.343.271-72 e no RG nº 0825313-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Bahia, Nº 1013, Bairro Vila Operária, neste Município de Rondonópolis/MT, a seguir identificada:

I - Uma área de servidão de um corredor com 4.294,79 m², anexo a Parte da Fazenda Esperança da Matrícula 61.374 com os seguintes limites e confrontações:

ROTEIRO: Partindo do vértice M-10 (ponto de amarração), situado nos limites das terras de Hélio de Tal e a Fazenda Floresta; deste ponto segue confrontando com a Fazenda Floresta com azimute de 329°49'51" e distância de 590,28 metros, até encontrar o vértice M-11 (ponto de incio); Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice M-11, que segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com um azimute de 232°14'47" e distância de 500,41 metros, até encontrar o vértice M-12, deste ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com um azimute de 323°48'13" e à distância de 7,84 metros, até encontrar o vértice M-13, deste ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com um azimute de 51°44'39" e distância de 44,55 metros, até encontrar o vértice M-14, deste ponto segue confrontando com uma área destinada a um poço, anexa Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com um azimute 51°44'39" e distância de 7,00 metros, até encontrar o vértice M-17, deste ponto segue confrontando com Parte da Fazenda Esperança (matricula 61.374) com um azimute de 51°44'39" e distância de 452,78, metros até encontrar o vértice M-18, deste ponto segue confrontando com Fazenda Floresta com um azimute 149°49'51" e distância de 8,63 metros, até encontrar o vértice M-11 (ponto de incio), encerrando assim este roteiro

Art. 3º - As áreas objeto da presente Servidão destinam-se à execução de serviços de perfuração de poço artesiano e um corredor que resultarão em melhorias de abastecimento de água potável para Comunidade do Banco da Terra.

Art. 4º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de abril de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.*



EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE ABRIL/2021

Termo:	<u>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE.</u>
Empresa:	C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA – ME
CNPJ:	06.974.565/0001-56
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência:	25/04/2021 a 24/04/2022
Objeto:	O segundo termo aditivo visa á prorrogação do prazo de vigência e o reajuste da contratação de empresa de prestação de serviços contínuos em suporte técnico em manutenção de hardwares, redes, periféricos e atendimento programado de chamadas urgentes, conforme os valores contidos na cláusula terceira do contrato n.º 005/2019 para execução dos serviços contidos na cláusula segunda do contrato original.
Valor Global	R\$ 18.563,64
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 29 de Abril de 2021.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2021
E, NOTIFICAÇÃO DECISÃO FINAL**

O Gerente de Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, da Lei Federal nº 6437/77 combinado com artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 135/2012 – Código Sanitário Municipal.

Vem tornar público a decisão final do Processo Administrativo Sanitário conforme quadro abaixo especificado.

Ficam ainda, notificado o supracitado contribuinte, em face da decisão final proferida, para os casos de aplicação da penalidade de multa a efetivar o seu pagamento em até 30 (trinta) dias, ultrapassando o prazo o débito será lançado em Dívida Ativa Municipal.

Sequência	Identificação do Contribuinte	CPF/MF	PAS nº	DECISÃO
01	Ferreira Alves & Silva Apolinário Ltda	08.454.457/0001-88	3/2009000082	Acatamento da defesa com base no artigo 38, da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 485, inciso IV, do CPC/2015.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2021.

Paulo Padin Filho
Gerente da Visa Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 29/04/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2021	129283	José Roberto de Souza	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2021	1555259	Euridice Soares Rissato	Docente	11 dias – a partir do dia 25/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
634/2021	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 28/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
634/2021	58084	Jose Airton Vieira de Lima	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 28/04/2021 – Licença Médica.
634/2021	58440	Tania de Lima Gomes Coelho	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 28/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2021	169498	Idhila Juliethe Lopes de Souza	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 28/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2021	1557719	Pedro Henrique de Mello Toledo	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

634/2021	1556668	Denise Andrade dos Santos Calazans	Analista Instrumental	08 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
634/2021	175021	Elizane Prudêncio da Silva Santos	Gerente de Divisão	03 dias – a partir do dia 28/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
634/2021	135305	Ana Claudia de Moraes	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 13/04/2021 – Licença Médica.
				01 dia – no dia 26/04/2021 – Licença Médica.
634/2021	152331	Silvia Farias Mendes de Jesus	Técnico em Saúde	10 dias – a partir do dia 19/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
634/2021	133531	Elisangela Morais Silva Ferreira	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 24/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
634/2021	204714	Ariadne Lohanna Alves Meira	Enfermeiro	07 dias – a partir do dia 25/04/2021 – Licença Médica.
634/2021	1556041	Iria Marcia de Oliveira Sousa	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 28/04/2021 – Licença Médica.
634/2021	106305	Sara Rogeria Francisco	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 28/04/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
634/2021	115223	Sirleny Gomes Ferreira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 29/04/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 29 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



PORTARIA INTERNA Nº 055/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Raimunda Pereira Soares	151718	Técnico em Saúde	Saúde	180 dias 29/04/2021 à 25/10/2021	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 29 de abril de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 40/2021
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **13 (treze) de maio de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA CRECHE TIPO 01 PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA 9, S/N, JARDIM DAS HORTÊNSIAS, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021, cujo objeto é: **“ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER O ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO A INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS”**. FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 19/05/2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA, O QUADRO DE SERVIDORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTAR REDUZIDO, PELO FATO DE AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE MEMBRO POR CONTÁGIO DO COVID-19. OS DEMAIS ITENS DO EDITAL FICAM INALTERADOS.

Rondonópolis-MT, 29 de Abril de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que devido ao não comparecimento de nenhuma empresa para participar do certame em epígrafe na sessão pública realizada em 28/04/2021, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CONVITES PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos, teve sua data de abertura **PRORROGADA** para:

Data de abertura da sessão pública: 17/05/2021
Credenciamento: 17/05/2021

Horário: 13h30min
Horário: 13h00min às 13h30min

Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 8.715, de 2018, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2017 – versão 02, Lei Municipal nº 10.094 de 2019, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 29 de abril de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira

(*) original assinado nos autos



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Solução Ácida para hemodiálise, para atendimento aos pacientes renais crônicos assistidos pela rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 13/05/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.**

Rondonópolis-MT., 29 de abril de 2021.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

EMPRESA: EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI

I – DO RELATÓRIO

Vistos e examinados,

Cuidam-se os autos de Processo Administrativo n.º. 001/2020, objetivando a apuração de responsabilidade e, por conseguinte, a aplicação das penalidades cabíveis, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais, concernentes a Tomada de Preço n.º. 46/2019, Processo n.º. 1786/2019 e Contrato n.º. 699/2019.

O referido contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Widisney Aparecido Pereira Rodrigues, localizado no bairro José Sobrinho, figurando como empresa contratada Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 35.155.401/0001-32.

A empresa foi notificada extrajudicialmente para apresentar defesa prévia (fls. 12/27), restando devidamente notificada às fls. 29. Apresentou contra notificação às fls. 30/36, tempestivamente, conforme certidão acostada às fls. 37.

Houve parecer jurídico às fls. 38/47, que embasou a decisão administrativa (fls. 48/51), devidamente publicada junto ao Diário Oficial do Município (fls. 53/54), com a respectiva errata, também publicada, conforme verifica-se às folhas seguintes.

Devidamente notificada do teor da referida decisão administrativa (fls. 59), a empresa apresentou recurso administrativo (fls. 61/143), tempestivamente, conforme certificado às fls. 144.

É a síntese do necessário, passo a fundamentar e decidir.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre ressaltar, de início, que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa, de modo que não paire dúvidas sobre qualquer irregularidade que possa ser suscitada para macular o procedimento.

É possível verificar que a decisão administrativa anterior fundamentou-se no descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais, com o consequente atraso injustificado do início da obra que, em suma, deu ensejo a rescisão unilateral do contrato, a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a suspensão temporária em licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

Em análise mais acautelada dos autos, extrai-se da narrativa da notificação extrajudicial que, a uma, que a empresa contratada assinou extratemporaneamente o instrumento contratual e, a duas, que não houve a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) à respectiva Secretaria, para a partir de então, ser emitida a ordem de serviço, com o fito de iniciar a execução da obra.

Em que pese restar consignado na publicação da convocação para a assinatura do contrato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob as penas cabíveis, publicado em 14/01/2020, junto ao Diário



Oficial Eletrônico nº. 4.614, verifica-se que o referido instrumento assinado encontra-se datado em 21/11/2019 e, importa considerar ainda que houve a aceitação da Apólice do Seguro Garantia, pela administração, conforme Termo de Recebimento, datado em 31/01/2020, logo, houve a anuência tácita da administração quanto aos prazos.

Nas palavras de Sidney Bittencourt, *se o chamamento para a celebração do contrato ocorrer após o esgotamento do prazo estabelecido no instrumento convocatório para validade da proposta, nada impede que o contrato seja celebrado, após esse prazo, nas mesmas condições propostas, caso haja a aquiescência do adjudicatário*¹. eis que aqui pressupõe a permanência da vantajosidade para a Administração no procedimento licitatório.

In casu, verifica-se a existência de lacuna contratual, tanto no edital convocatório, quanto no contrato administrativo, concernente a fixação do prazo em que deveria ocorrer a entrega da ART, que daria ensejo a emissão de Ordem de Serviço, para que a contratada efetivasse o início da execução da obra, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso de lacuna contratual, não pode haver a interpretação prejudicial ao contratado, vejamos a decisão:

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **LACUNA CONTRATUAL**

¹BITTENCOURT, Sidney *Licitação: Passo a passo & ed. rev. e atual. Belo horizonte Fórum*, 2016. 654 p.

INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL A IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – **SEGURANÇA CONCEDIDA**. (TJPR – Órgão Especial – MSOE-1294807-7-Curitiba – Rel. D'artagnan Serpa Sa – Unânime - - J. 07.03.2016) (TJ-PR – MS: 12948077 PR 1294807-7 (Acórdão). Relator D'artagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 07/03/2016, Órgão Especial. Data de Publicação DJ. 1770 31/03/2016)

No entanto, há de se ponderar que embora o edital e o contrato administrativo sejam silentes especificamente quanto ao prazo em que deveria ocorrer a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, para então ser emitida a ordem de serviço para a execução da obra, cumpre ressaltar que nos dizeres do ilustre professor supramencionado, a *Administração persegue é o natural atendimento ao cronograma estabelecido no contrato*².

Outrossim, consoante o teor da Cláusula Décima Sétima, que regula as omissões contratuais, encontra-se disposto que o instrumento regula-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Assim, quanto ao prescrito no artigo 66 da Lei de Licitações, o nobre professor, leciona que *determina o dispositivo a fiel execução do contrato pelas partes, com pleno atendimento ao*



*prescrito em suas cláusulas e às normas do Estatuto, além de todas as demais regras normativas que envolvem a matéria, respondendo as partes pelas consequências de um adimplemento. A inexecução das obrigações contratuais determina a responsabilização da parte que lhe deu causa.*³

²BITTENCOURT, Sidney. **Licitação: Passo a passo** 8. ed. rev. e atual Belo horizonte Fórum, 2016. 638 p.

Assim, a inexecução do contrato por parte da contratada, à exceção das hipóteses justificadoras legalmente previstas, leva à rescisão do contrato e à incidência da multa contratual, prevista nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993⁴, na medida de sua responsabilidade.

Isso porque, é cediço que no exercício do dever de aplicar sanções, a Administração deve pautar sua discricionariedade na razoabilidade e proporcionalidade em relação aos prejuízos suportados pela Administração, sob pena de sofrer controle de legalidade por parte do Poder Judiciário, nesse sentido, vejamos:

ADMINISTRATIVO RECURSO ESPECIAL LICITAÇÃO
INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. 1.
Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de
segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO
ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
INADIMPLEMENTO RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE
SEGURANÇA. RAZOABILIDADE (...) 4. Assim deve ser
analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao
contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87,
da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na
razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria
gravidade do descumprimento do contrato, a noção de
adimplemento substancial, e a proporcionalidade. (...) (STJ
REsp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro JOSÉ
DELGADO, Data de Julgamento: 04/10/2007, TI - PRIMEIRA
TURMA, Data de Publicação: DJ 29.10.2007 p. 190)

³ BITTENCOURT, Sidney. **Licitação: Passo a passo**. 8. ed. Rev. e atual. Belo horizonte: Fórum, 2016.

⁴ TJ-RS AC 70033364670 RS Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 19/05/2010, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 16/06/2010

Outrossim, a multa prevista no instrumento contratual é de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, que incide nos casos de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra, ou seja, trata-se de multa compensatória.

Não há o que se falar em inexecução total do contrato, bem como de hipótese de entrega, eis que sequer houve a emissão de Ordem de Serviço e, no edital e no instrumento contratual, está previsto que o início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

Ainda, mediante a anuência da Administração, não há o que se falar em reiterado descumprimento de obrigações contratuais, bem como em atraso, eis que este também pressupõe



que foi dada a ordem de início a execução da obra, objeto do contrato.

Nas palavras do Professor Sidney Bittencourt, a [multa] aqui prevista [art. 86] caracteriza uma multa moratória, ou seja, aquela convencionada para os casos de atraso no cumprimento da obrigação. Já a multa prevista no inc. II do art. 87, como se comentara posteriormente, é aplicada em face do inadimplemento contratual, revelando se, por conseguinte, uma multa compensatória.⁵

Assim, por parte da contratada, resta, inequivocamente, que a contratada agiu com mora na entrega da documentação, que ensejaria a emissão da Ordem de Serviço para início da obra, sendo assim, é necessário observar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades outrora impostas, uma vez que ainda que haja lacuna contratual, a contratada deverá responder, porque o que se persegue é o interesse público.

⁵

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, ante a apuração da responsabilidade da empresa contratada por meio de procedimento administrativo, em que assegurou-se a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa e, amparo no instrumento contratual n. 699/2019 e na Lei 8.666/1993, **DECIDO** pelo acolhimento do recurso para reformar parcialmente a decisão administrativa anterior, acostada às fls. 48/51 e aplicar à empresa Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inserita no CNPJ/MF sob o nº. 35.155.401/0001-32, as seguintes sanções:

- a) Manter a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n. 699/2019, pactuado com a empresa Evolution Engenharia e Avaliações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº, sob o n. 35.155.401/0001-32, em razão da morosidade que compromete o ajuste contratual, no entanto, com base no artigo 86, §1º da Lei n. 8.666/93.
- b) Aplicar multa moratória no importe de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correspondente ao montante de R\$ 28.494,71 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), nos termos da Cláusula Décima Terceira, parágrafo primeiro, inciso II e, item 14.1.2, do contrato n. 699/2019 e, artigo 86, §1º e 87, 11 da Lei de Licitações, observando-se a proporcionalidade e razoabilidade, ainda que haja lacuna contratual nesse sentido,
- c) Aplicar pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 06 (seis) meses, ante o prejuízo que a morosidade da contratada causou, nos termos da Cláusula Décima Terceira, parágrafo primeiro, inciso III, do contrato n. 699/2019 e, artigo 86, §1º e 87, III da Lei de Licitações, observando-se a proporcionalidade e razoabilidade.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de praxe administrativas.

Rondonópolis-MT, 27 de abril de 2021.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Trata-se de Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a classificação da empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

O presente recurso foi impetrado junto a Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Presidente da comissão de Licitação encaminhou o recurso e as contra-razões para a Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente a recorrente E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI alega que a empresa ora Recorrida ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, encontra-se proibida de participar/contratar com o poder público, uma vez que encontra-se impedida pelo fato de estar respondendo por ato de improbidade administrativa.

Na continuidade de sua peça, a recorrente requereu a inabilitação da Recorrida por ter cometido tais atos e por não atender as exigências do edital.

E que após, decisão satisfatória ao presente recurso, seja a mesma consagrada vencedora por cumprir todas as exigências do edital.

Nas contrarrazões, a empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA rebateu, pontualmente, que “os questionamentos apresentados na peça recursal, relatando que os documentos necessários e exigidos para a participação do certame foram todos devidamente preenchidos.

Que todas as documentações e certidões necessárias foram apresentadas e se encontram acostadas nos autos.



Em relação a alegação de improbidade administrativa e insolvência, não corresponde à realidade, sendo que não é motivo para negativa de contratação, uma vez que ainda esta em sede de medida cautelar e que sequer transitou em julgado o qual impôs tal ato.

Argüiu em sua tese de defesa um dos Princípios Constitucionais da ***Presunção de Inocência***.

Por fim, requereu o indeferimento do presente recurso e o seu não conhecimento. E que mantenha a decisão que a declarou com vencedora do certame licitatório nº 001/2020, vez que não existe nenhuma decisão acerca da inidoneidade da Recorrida.

É o breve relatório.

DO MÉRITO

Cumprе destacar que o objeto Da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020 é a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** para à Câmara Municipal de Rondonópolis.

Registre-se que nas razões do recurso a empresa Recorrente aduziu que a empresa Recorrida não estava apta a participar do certame por não preencher os requisitos e por ter cometido ato de improbidade e estar proibida de contratar com o poder público.

Ocorre que nos autos fls. 2195 usque 2201, juntou-se as seguintes Certidões que capacitam as Recorrida para participação no certame conforme edital, vejamos:

- Pág. 2195 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

- Pág. 2196 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS;

- Pág. 2197 CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTARIAS E NÃO TRIBUTARIAS JUNTO À SEFAZ E A PGE DO MT;

- Pág. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CAIXA ECONÔMICA;

- Pág. 2199 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

- Pág. 2201 CERTIDÃO DE AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA PELO TJMT;

Os pontos atacados no recurso tratam exclusivamente de uma decisão provisória em uma medida cautelar o qual esta sendo apontado um possível ato de improbidade que ainda não foi sentenciado, e que não houve o Trânsito em Julgado da Cautelar nº 1018703-72.2020.8.11.0003.

Importante ressaltar que não se pode presumir a inidoneidade sem o devido processo legal e o seu trânsito em julgado, uma vez que deve-se sempre resguardar o **PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO**.

O doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, afirma:

“O processo administrativo afigura-se, pois, num instrumento legitimador da atividade administrativa que, ao mesmo tempo, materializa a participação democrática na gestão da coisa pública e permite a obtenção de uma atuação administrativa mais clarividente e



um melhor conteúdo das decisões administrativas. De igual modo, traduz-se em garantia dos cidadãos administrados, no resguardo de seus direitos”.

O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL constitui, segundo Alexandre de Moraes, dupla proteção ao indivíduo;

“no âmbito material, proteção ao direito de liberdade e no âmbito formal, para assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-Persecutor”. Assim, também no Processo Administrativo Disciplinar, os atos devem ser válidos, de forma a garantir a plenitude da defesa, desde a citação, publicidade, ampla produção de provas, argumentação técnica e um julgamento pautado na razoabilidade e proporcionalidade.

O **princípio do contraditório e da ampla defesa** vem esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, que assevera que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

A desclassificação da Recorrida em razão de uma ação de improbidade que se encontra em fase inicial, é de uma presunção de culpabilidade que pode ser revertida pelo judiciário, visto que não existe nenhuma condenação, e pelo contrário, a empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** esta com todas as certidões exigidas pelo edital de licitação.

DO RECURSO HIERÁRQUICO

O presente recurso foi remetido à Presidência em sede de recurso hierárquico conforme o disposto no §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Pregoeira em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 encaminhou o recurso interposto ao Presidente para análise e julgamento.

Compulsando os autos verifica-se que todos os atos praticados no processo licitatório são revestidos de legalidade, não havendo qualquer discussão a respeito do tema, passível de reanálise por esta presidência.

No presente caso, a Recorrente não demonstrou o efetivo prejuízo causados a administração pública e aos demais licitantes. A final, as exigências editalícias e suas regras foram todas cumpridas pela Recorrida, não tendo óbice legal para a sua exclusão.

Diante dessas considerações, **nego provimento ao recurso administrativo**, e dou prosseguimento para a conclusão do processo de compras nº 041/2020 da Concorrência Pública nº001/2020.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021

RONI MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2011 PMR/SEMEC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028 – PMR - MT

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na decisão judicial exarada no **processo 8011105-84.2016.8.11.0003, em trâmite no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública – Comarca de Rondonópolis/MT,** e tendo em vista a determinação judicial, convoca a candidata descrita abaixo nos termos do Edital 001/2011 PMR/SEMEC, e homologado pelo Decreto 6.216 de 09 de junho de 2011, para apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, munida da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação.

1) Da aprovada e ora convocada:

01 – DOCENTE: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLAS .	NOME	INSCRIÇÃO O	DOC. IDENTIDADE	SITUAÇÃO
179	CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	00113-9	20122403 SSP/MT	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação:

A convocada do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura do Município de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, das 12:00hs às 18:00hs, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação para a apresentação da relação de documentos, conforme o edital nº 001/2011-PMR/SEMEC.

A convocada deverá se apresentar munida de original e cópia da seguinte documentação:

1. RG;
1. CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização)
www.receita.fazenda.org.br;
2. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
3. Prova de estado civil (**Certidão de Nascimento ou Casamento**);
4. Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
5. Comprovante de dependentes – Crianças de até 07 (sete) anos apresentar caderneta de vacinação, maior que 07 (sete) comprovante de escolaridade;
6. Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
7. PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para verificar a numeração);
8. Declaração de bens;
9. Declaração de dependentes;
10. Carteira funcional (**se profissão regulamentada = CREA, CRM, CRP, OAB, CAU, etc.) Obrigatório no ato da investidura do cargo;**



11. Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
12. Carteira de motorista – CNH (caso tenha). Se for motorista ou profissão que exija habilitação a **apresentação será obrigatória**;
13. Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
14. RG e CPF do cônjuge;
15. Certidões **cível** e **criminal**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da **Justiça Federal** e **Justiça Estadual** – **AUTENTICADAS**;
16. Declaração de bens que constituem seu patrimônio e dos dependentes (Anexar declaração de **IMPOSTO DE RENDA** caso faça);
- 18) Declaração de dependentes (anexar comprovante de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia do RG e CPF caso os dependentes sejam os pais);
- 19) Declaração de nepotismo;
- 20) CPF dos genitores;
- 21) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria Municipal de Receita;
- 22) Declaração de não haver infringido as leis constantes do Edital 001/2011 PMR/SEMEC;
- 23) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos;
- 24) Declaração de IRPF do ano calendário 2018 exercício 2019;
- 25) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3.049, Jardim Guanabara - CEP: 78.710-185, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2011.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III – ROL DE EXAMES MÉDICOS:

Docente da Educação Infantil, Docente do Ensino Fundamental, anos iniciais:

- A) HBsAg;
- B) Anti HBc Total;
- C) Gama GT (gama glutinase transferase) TGO – TGP;
- D) Anti HAV – IgM, IgG;
- E) Anti HCV;
- F) Ureia e Creatina/Urina I;
- G) Protoparasitológico – Urina I;
- H) Exame Otorrinolaringológico;



- I) Glicemia (em jejum);
- J) Audiometria (com laudo);
- K) RX de tórax (com laudo);
- L) Teste PMK (psicodiagnóstico miocinético);
- M) Espirometria;
- N) Colpocitologia oncológica;
- O) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau)

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG ou CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01 (um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A efetivação da posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando a convocada adstrita à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2021.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2011 PMR/SEMEC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032 – PMR – MT

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, e com fundamento na decisão judicial exarada no processo 0007692-39.2015.8.11.0003, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública – Comarca de Rondonópolis/MT, e tendo em vista a determinação judicial, convoca a candidata descrita abaixo nos termos do Edital 001/2011 PMR/SEMEC, e homologado pelo Decreto 6.216 de 09 de junho de 2011, para apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, munida da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com as leis municipais em vigor para a contratação.

2) Da aprovada e ora convocada:

01 – DOCENTE: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOC. IDENTIDADE	SITUAÇÃO
133	ALESSANDRA DE OLIVEIRA	00053-1	11569034 SSP/MT	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação:

A convocada do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura do Município de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias, 1.000, Vila Aurora, das 12:00hs às 18:00hs, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação para a apresentação da relação de documentos, conforme o edital nº 001/2011-PMR/SEMEC.

A convocada deverá se apresentar munida de original e cópia da seguinte documentação:

2. RG;
17. CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização) www.receita.fazenda.org.br;
18. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
19. Prova de estado civil (**Certidão de Nascimento ou Casamento**);
20. Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
21. Comprovante de dependentes – Crianças de até 07 (sete) anos apresentar caderneta de vacinação, maior que 07 (sete) comprovante de escolaridade;
22. Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
23. PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para verificar a numeração);
24. Declaração de bens;
25. Declaração de dependentes;
26. Carteira funcional (**se profissão regulamentada = CREA, CRM, CRP, OAB, CAU, etc.**) **Obrigatório no ato da investidura do cargo;**



27. Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
28. Carteira de motorista – CNH (caso tenha). Se for motorista ou profissão que exija habilitação a **apresentação será obrigatória**;
29. Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
30. RG e CPF do cônjuge;
31. Certidões **cível** e **criminal**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da **Justiça Federal** e **Justiça Estadual** – **AUTENTICADAS**;
32. Declaração de bens que constituem seu patrimônio e dos dependentes (Anexar declaração de **IMPOSTO DE RENDA** caso faça);
- 18) Declaração de dependentes (anexar comprovante de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia do RG e CPF caso os dependentes sejam os pais);
- 19) Declaração de nepotismo;
- 20) CPF dos genitores;
- 21) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria Municipal de Receita;
- 22) Declaração de não haver infringido as leis constantes do Edital 001/2011 PMR/SEMEC;
- 23) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos;
- 24) Declaração de IRPF do ano calendário 2018 exercício 2019;
- 25) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3.049, Jardim Guanabara - CEP: 78.710-185, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2011.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III – ROL DE EXAMES MÉDICOS:

Docente da Educação Infantil, Docente do Ensino Fundamental, anos iniciais:

- P) HBsAg;
- Q) Anti HBc Total;
- R) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
- S) Anti HAV – IgM, IgG;
- T) Anti HCV;
- U) Ureia e Creatina/Urina I;
- V) Protoparasitológico – Urina I;
- W) Exame Otorrinolaringológico;
- X) Glicemia (em jejum);



- Y) Audiometria (com laudo);
- Z) RX de tórax (com laudo);
- AA) Teste PMK (psicodiagnóstico miocinético);
- BB) Espirometria;
- CC) Colpocitologia oncológica;
- DD) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau)

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG ou CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01 (um) ano.

É de inteira responsabilidade da candidata convocada providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A efetivação da posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando a convocada adstrita à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2021.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE N.º 13/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONSTRUÇÃO DE BASE DE ACADEMIA POPULAR LOCALIZADA NA AVENIDA C, QUADRA 13, LOTEAMENTO GLOBO RECREIO, NESTE MUNICÍPIO**”, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 12/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **G. FAGUNDES LIMA**, com endereço na Rua Presidente Joao Goulart, Nº 957 – Vila Aurora I, CEP: 78.740-034, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 39.940.233/0001-00.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 180.000,00 (cento e quarenta e QUATRO mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de abril 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a designação do servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho**, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo discriminado.

Alexsandro Silva, Secretário Municipal de desenvolvimento econômico, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº.02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar O servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho**, Matrícula nº: 1556623 CPF:020.953.531-88, como responsável pelo controle e execução do Contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA	Nº 317/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	29/12/2020 A 29/06/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/02/2021.

Rondonópolis/MT, 29 de abril de 2021.

Alexsandro Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 189 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores;

Alzenira Cândida da Chagas, Cargo: Motorista, CNH: 04307298307 - Categoria: D, Validade: 07/08/2022, CPF nº. 339.678098 -11

Jânio Pereira da Silva, Cargo: Motorista, CNH: 00271415463 - Categoria: AD, Validade: 07/03/2023, CPF nº. 921.287.341-34

Mairson Robson Pereira de Souza, Cargo: Motorista, CNH: 02050381400 - Categoria: AD, Validade: 12/12/2023, CPF nº. 000.723.271-38

Vilmar Paranhos dos Santos, Cargo: Motorista, CNH: 00213689573 - Categoria: AB, Validade: 11/05/2022, CPF nº. 839.225.201-20, a conduzirem os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de suas CNH's.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021, tendo como objeto: “EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BISPO PEDRO CASALDALIGA – RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, que apresentou o preço global de R\$ 266.463,38 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 19/2021, tendo como objeto: **“REFORMA DO PSF JARDIM CANAÃ, RUA ALBERTO CORRÊA, 406 – JARDIM IPANEMA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, no valor total da obra de R\$ 177.031,54 (cento e setenta e sete mil trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 36/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 36/2021, tendo como objeto: **“OBRA DE CERCAMENTO DA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM ELDORADO, RUA MARACAJU, QUADRA 04, JARDIM ELDORADO II, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas:

Desta feita e de nossa análise, temo que as empresas:

1º empresa **LAGOTELA EIRELI**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

2º empresa **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI**, não apresentou os itens 2 e 4 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico o mesmo o mesmo é citado no item 6.2.3.6 do Edital. E não atendeu o item 6.3.1 do Edital, relativo a Qualificação Técnica do Projeto Básico parte integrante do edital no item 1.157.10 b) 1.

3º empresa **J. S CONSTRUTORA LTDA EPP**, não atendeu ao item 6.3.1 do Edital, relativo a Qualificação Técnica do Projeto Básico parte integrante do edital nos itens 1.157.3 c), 1.157.5 e 1.157.10 b) 1.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA – EIRELI** e **J. S CONSTRUTORA LTDA EPP** encontram-se **INABILITADAS**, para próxima fase do certame e a empresa **LAGOTELA EIRELI** encontram-se **HABILITADA** para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **04 de maio de 2021**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 27 de abril de 2021.

**Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2021

CONTRATADO

FÁBIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ Nº

20.299.623/0002-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **Contrato nº 011/2021**, relativo à aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 011/2021 - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de **105 (cento e cinco)** dias conforme fixado no Termo de Referência, com início em **11/02/2021** e encerramento em **26/05/2021**.

2.2 O término do prazo de vigência do contrato não afetará a responsabilidade por vício do produto (GARANTIA).

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas **Leis nº 10.520/2002** e **nº 8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 014 /2020**, **Termo de Referência nº 21/2020**, **Processo Administrativo nº. 69/2020**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



5.1 As demais cláusulas do contrato original nº. 011/2021 que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, por estarem justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
SUPRIMENTOS DE INF. EIRELI
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
20.299.623/0002-03
Contratante

FÁBIO EQUIPAMENTOS E
CNPJ/MF: nº.
Eduardo Rezende de Freitas
CPF (MF) sob o nº. 926.535.701-06
Contratada

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:
WENDELL DE SOUZA GIROTTTO
SILVA
RG: 14761556 – SSP/MT

LUCAS RIBEIRO DA
RG: 16887638 SSP-MT

VALOR
R\$ 4.410,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dez Reais).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
12/04/2021 A 26/05/2021

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Érica Maria Ferreira
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021

CONTRATADO

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ Nº

36.656.877/0001-82

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **Contrato nº 013/2021**, relativo à aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 013/2021 - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de **105 (cento e cinco)** dias conforme fixado no Termo de Referência, com início em **11/02/2021** e encerramento em **26/05/2021**.

2.2 O término do prazo de vigência do contrato não afetará a responsabilidade por vício do produto (GARANTIA).

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas **Leis nº 10.520/2002** e nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 014 /2020, Termo de Referência nº 21/2020, Processo Administrativo nº. 69/2020**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



5.1 As demais cláusulas do contrato original nº. 013/2021 que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, por estarem justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
FATIMA GENTIL
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
nº 36.656.877/0001-82
Contratante

ERICA DE
CNPJ/MF:

Contratada

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:
WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RIBEIRO DA SILVA
RG: 14761556 – SSP/MT
MT

LUCAS

RG: 16887638 SSP-

VALOR
R\$ 60.637,00 (Sessenta Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
12/04/2021 A 26/05/2021

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Érica Maria Ferreira
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021

CONTRATADO

**LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**

CNPJ Nº

22.328.534/0001-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **Contrato nº 014/2021**, relativo à aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 014/2021 - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de **105 (cento e cinco)** dias conforme fixado no Termo de Referência, com início em 11/02/2021 e encerramento em **26/05/2021**.

2.2 O término do prazo de vigência do contrato não afetará a responsabilidade por vício do produto (GARANTIA).

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no **Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON**, observando os prazos dispostos no Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas **Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 014 /2021, Termo de Referência nº 21/2020, Processo Administrativo nº. 69/2020**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



5.1 As demais cláusulas do contrato original nº. 014/2020 que não foram alteradas por este Termo, permanecem em vigor.

E, por estarem justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rondonópolis-MT, 08 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS **LF**
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Contratante
22.328.534/0001-84

CNPJ/MF: nº.

José Luiz Mendes dos

Santos

CPF (MF) sob o nº.

029.463.771-05

Contratada

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral Legislativo- OAB/MT – 14420/0

TESTEMUNHAS:
WENDELL DE SOUZA GIROTTO
RIBEIRO DA SILVA
RG: 14761556 – SSP/MT
MT

LUCAS

RG: 16887638 SSP-

VALOR
R\$ 1.574,67 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
12/04/2021 A 26/05/2021

Rondonópolis, 12 de abril de 2021.

Érica Maria Ferreira
Agente Administrativa – Gestora de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 20/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 20/2021, tendo como objeto: **“REFORMA DO POSTO DE SAÚDE VILA BUENO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas:

A empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, apresentou todos os itens solicitados, cumprindo assim as exigências editalíssimas.

Referente a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, apresentou o item solicitados, Art. 48, § 3º e item 7.2.5 do edital.

Porem de acordo com o Art. 43, § 3º e item 23.3 do edital.

23.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

E acordo 2.730/2015 – Plenário.

**A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter a finalidade tanto de complementar informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos neles descritos.
É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a Cargo da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.**

Sendo assim a Comissão de Licitação fez Diligencias a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS e na Prefeitura Municipal de Jardim/MS e foi detectado divergências nos atestados apresentados e omissão de Contratos assumidos na Declaração 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico, sendo assim a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, ficou INABILITADA para a próxima fase do certame.

Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA** encontra-se **HABILITADA**, para próxima fase do certame e a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** encontra-se **INABILITADA** para próxima fase do certame.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **07 de maio de 2021**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente Da Comissão De Licitação



Ata de julgamento de habilitação da Tomada de Preço n.º 20/2021. Objeto: **“REFORMA DO POSTO DE SAÚDE VILA BUENO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 27.025 de 04 de janeiro de 2021, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe. A comissão de licitação reuniu-se para analisar os documentos de acordo Art. 48, § 3º e item 7.2.5 do edital:

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

A empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, apresentou todos os itens solicitados, cumprindo assim as exigências editalíssimas.

Referente a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, apresentou o item solicitados, Art. 48, § 3º e item 7.2.5 do edital.

Porem de acordo com o Art. 43, § 3º e item 23.3 do edital.

23.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

E acordo 2.730/2015 – Plenário.

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter a finalidade tanto de complementar informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos neles descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a Cargo da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Sendo assim a Comissão de Licitação fez Diligencias a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS e na Prefeitura Municipal de Jardim/MS e foi detectado divergências nos atestados apresentados e omissão de Contratos assumidos na Declaração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.932 de 29 de abril de 2021, Quinta-Feira.

2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico, sendo assim a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, ficou INABILITADA para a próxima fase do certame.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA** encontra-se **HABILITADA**, para próxima fase do certame e a empresa **R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** encontra –se **INABILITADA** para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal após sua decisão de cinco dias uteis. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 17:15.

Rondonópolis, 29 de Abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Rodrigo Castaldeli
Membro Técnico

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro

Adner Barbosa da Silva
Membro